

NOTA TÉCNICA Nº 10/2020 – COSEMS/RS

ASSUNTO: Orientação aos Gestores Municipais acerca da Portaria GM Nº 1.666 de 01 de Julho de 2020, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.666-de-1-de-julho-de-2020-264505695>

1. A transferência dos recursos financeiros da Portaria GM Nº 1666/2020 são provenientes de quais normas federais?

A transferência dos recursos financeiros da PT 1666/2020 estão previstos nas seguintes Medidas Provisórias (são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência):

1. Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020,
2. Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020 (parte dos recursos dessas Medidas Provisórias).

Medida Provisória nº 969/2020

Crédito extraordinário em favor do
Ministério da Saúde

Ações de enfrentamento ao Corona
vírus

Atenção Especializada à Saúde

Medida Provisória nº 924/2020, nº 940, 947, 976/2020 (Parte dos recursos)

Crédito extraordinário em favor do
Ministério da Saúde - Ações de
enfrentamento ao Corona vírus

Atenção Especializada à Saúde

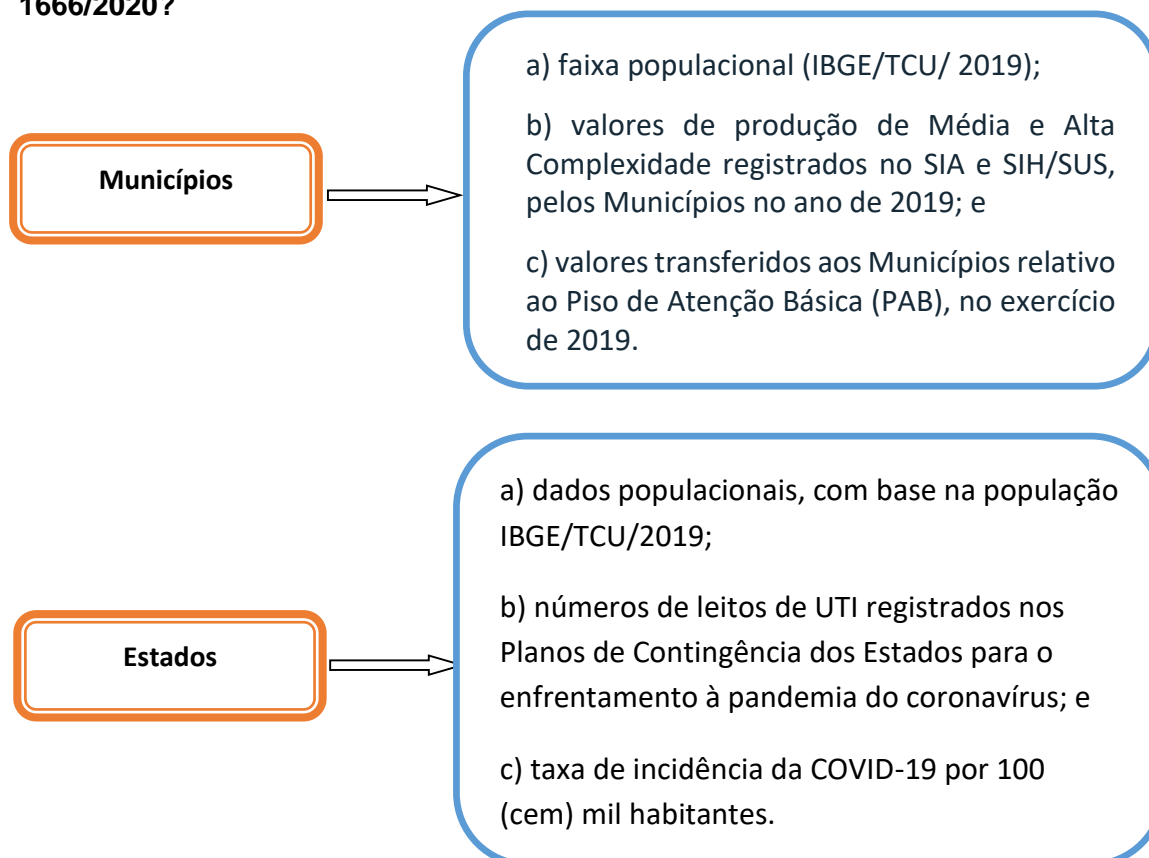
2. Como se dará a transferência dos recursos financeiros provenientes da PT 1666/2020 aos estados e municípios?

Conforme previsto no Art. 2º da PT 1666/2020 a disponibilização/transferência dos recursos aos estados e municípios em **parcela única**, conforme Anexos I e II da PT.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/z...-264505696> - relação dos municípios beneficiados

Obs: Importante destacar que devido ao montante elevado dos recursos a serem transferidos, serão **efetivados por blocos de municípios**, serão 02 blocos de municípios.

3. Quais os critérios adotados para a distribuição dos recursos financeiros da PT 1666/2020?



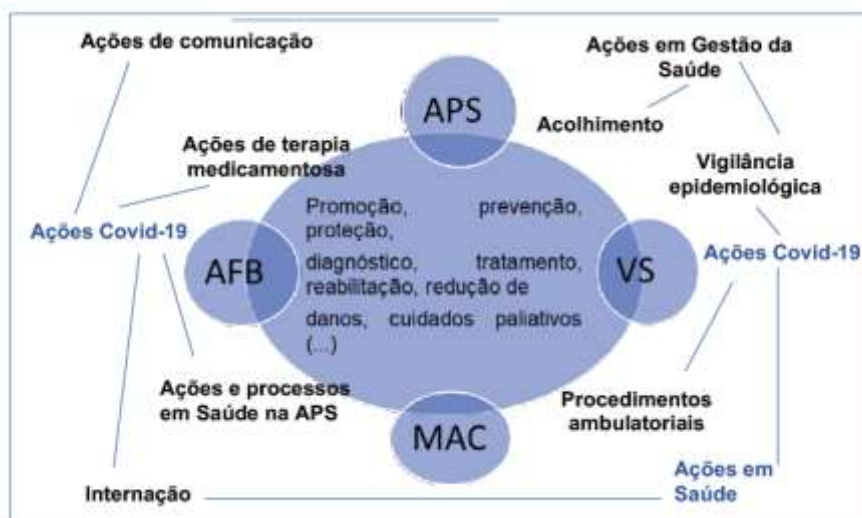
4. Os recursos financeiros oriundos da PT 1666/2020 serão destinados a quais ações?

- A aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares,
- O custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020 – Internações clínicas. (Importante destacar que o Procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, serão custeados pelos recursos provenientes desta Portaria).

- Definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.
- Ao tratar-se de recursos de CUSTEIO os valores podem ser utilizados, no âmbito das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme LC 141/2012 e da Portaria STN Nº 448/2002 e podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica:
 - I. Aquisição de kit de testes para Coronavirus;
 - II. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - III. Aquisição de medicamentos;
 - IV. Custeio de folha de pagamento de servidores;
 - V. Custeio do transporte sanitário (gasolina, etc);
 - VI. Materiais de consumo utilizados no SUS;
 - VII. Aquisição de equipamentos (desde que a durabilidade seja inferior a dois anos)
 - VIII. Outros itens, ações e serviços descritos na PT STN Nº 448/2002 referente a despesas correntes;

<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibmlink.php?numlink=211166>

Importante destacar as ações e serviços de saúde na gestão do cuidado e ações de enfrentamento da COVID-19:



Fonte: PT de Consolidação Nº 2,3 e 4/2017 (Adaptada pela CNM)

4. Quais as normas a serem observadas para aplicação dos recursos financeiros da PT 1666/2020?

Para a utilização dos recursos financeiros deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.9792, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

5. Quais as instruções e procedimentos contábeis a serem adotados em relação aos recursos recebidos oriundos da Portaria Nº 1.666 de 01/07/2020?

Os recursos são exclusivos para destinação do custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 seja nas sub funções: atenção básica, MAC, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica ou assistência farmacêutica.

Caso o município tenha criado ação orçamentária com a classificação funcional programática, quando da publicação da Portaria 774/2020, poderá ser utilizada a mesma ação orçamentária, bastando para isso suplementar as fichas de despesas no respectivo valor recebido oriundo da Portaria nº 1.666/2020.

Lembramos que a criação da ação orçamentária específica irá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas. Para a identificação de todas as despesas executadas no combate à pandemia do coronavírus, todos os empenhos devem conter, no campo histórico do empenho a palavra “COVID19”, “COVID” ou “Coronavírus”.

Poderá ser aberto crédito extraordinário com a indicação dos recursos disponíveis. Importante reforçar, que em caso de abertura de crédito extraordinário:

- a) A decretação do estado de calamidade não constitui requisito prévio para a abertura do crédito, é preciso que também sejam atendidos os critérios de urgência e imprevisibilidade, conforme disposto no art. 44 da Lei nº 4.320/64 e
- b) Em caso de abertura de crédito extraordinário dar, de imediato, conhecimento ao Poder Legislativo.

Caso o município prefira poderá abrir crédito adicional suplementar, caso já tenha o programa ou ação orçamentária criada ou mesmo crédito adicional especial.

Vale destacar ainda que, o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19 bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

Não há vedação para pagamento de despesas com pessoal que estejam engajados no combate a pandemia da COVID-19, tendo em vista que o recurso objeto da portaria não é proveniente de emenda parlamentar.

As ações e serviços de saúde devem estar previstas no Plano Municipal de Contingência, que deverá estar em consonância com Plano Estadual de Contingência.

6. Como será a Prestação de Contas dos recursos?

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

ASSESSORIA TÉCNICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA – COSEMS/RS